



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

☎(43.3266-8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI N.º 1178/2024

Súmula: Altera e dá nova redação aos artigos 30, 33, 36, 64, 65, 69, 72 e 73, da Lei Municipal nº 588/2011 – que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 30, 33, 36, 64, 65, 69, 72 e 73 da Lei Municipal nº 588/2011 – Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL - SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Gratificação de 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento do professor, correspondente ao Nível e Classe, em que se encontra na carreira, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil da Zona Urbana e Rural;

II - O Professor em exercício da função de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino perceberá gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) da gratificação percebida pelo Professor em exercício da função de Diretor.

Parágrafo único – A partir do momento que houver a exigência legal, a nível federal e estadual, as direções de escolas serão escolhidas através de eleições, com a participação dos professores, pais, funcionários, APMF e Conselhos Escolares nos termos de Legislação específica a ser editada pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

(43.3266-8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

TEXTO ALTERADO - SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 – Serão concedidas gratificações para os profissionais que assumirem a função de diretor de estabelecimento de ensino, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Para o professor que assumir a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil, que possua apenas um padrão de 20 (vinte) horas, será concedido gratificação no percentual de 130 % (cento e trinta por cento) calculado sobre o vencimento do professor, correspondente ao Nível e Classe em que se encontra;

II – Para o professor que assumir a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil, que possua dois padrões de 20 (vinte) horas, será concedido gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) calculado somente sobre o vencimento do professor, correspondente ao Nível e Classe, do padrão mais antigo.

TEXTO ORIGINAL - CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 33 - A jornada mínima semanal para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula e 04 (quatro) horas-atividade, obedecendo ao limite de 20% (vinte por cento) para horas-atividade. Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO ALTERADO CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 33 - A jornada mínima semanal para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas-aula e 05 (cinco) horas-atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

(43.3266-8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

TEXTO ORIGINAL - CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 36 - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para suprir as necessidades de substituição temporária e substituição emergencial do titular, através de aula extraordinária, em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

§ 3º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição de aulas extraordinárias, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

§ 4º – A aula extraordinária será remunerada, sobre o valor correspondente ao Nível e Classe, em que se encontra na carreira para cada ano de serviço público efetivo, em exercício, prestado ao Município.

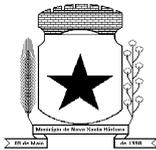
§ 6º – poderá haver alteração de regime de trabalho de 20 (vinte horas) para 40 (quarenta horas) semanais, mediante lei específica, por interesse do poder público, ou do professor, com adequação proporcional de seu vencimento a carga horária trabalhada e desde que o professor se mantenha neste regime por no mínimo 12 (doze) meses.

TEXTO ALTERADO CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 36 - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá ser convocado para suprir as necessidades de substituição temporária e substituição emergencial do titular, através de aula extraordinária, em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

§ 3º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição de aulas extraordinárias, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho, que lhe foi atribuída no início do ano letivo.

§ 4º – A aula extraordinária será remunerada, sobre o valor correspondente ao salário base do professor no início da carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

(43.3266-8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

§6º - Excluído.

TEXTO ORIGINAL SEÇÃO IX DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 64 - Ao professor estável que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Parágrafo único - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

I – a fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos;

II – não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares ou de licenças maternidade.

III – o prazo de 05 (cinco) anos para obtenção do direito de fruição da licença especial começa a contar a partir da aprovação desta lei.

IV – excepcionalmente para os professores que faltam 05 (cinco) anos ou menos para aposentadoria, os mesmos poderão requerer a licença especial, a partir de um ano após a aprovação da presente lei.

TEXTO ALTERADO SEÇÃO IX DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 64 - Ao professor estável que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Parágrafo único - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

I – Alterado pela Lei Municipal nº;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

(43.3266-8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

II – não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares ou de licenças maternidade.

III – Excluído

IV – Excluído.

TEXTO ORIGINAL CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores do piso salarial dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 73 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Preconizado na LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

TEXTO ALTERADO CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - Fica assegurado o mês de março, para revisão dos valores do piso salarial dos professores do Magistério Público Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 73 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

(43.3266-8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de março de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal